

**PROJETO DE LEI Nº 06/2026**

**ALTERA E INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS DO PIAUÍ A CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA  
NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica, bem como pelos proprietários de imóveis urbanos e rurais ligados à rede elétrica.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública a iluminação de vias, praças, jardins, passarelas, logradouros públicos e demais áreas de uso comum, bem como a instalação, operação, manutenção, modernização, eficientização e expansão da rede.

§ 2º São contribuintes da COSIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores de imóveis, edificados ou não, localizados na área urbana e rural do município.

§ 3º O custeio do serviço de iluminação pública é obrigatório, independentemente de o imóvel estar localizado em área diretamente beneficiada.

**Art. 2º** A contribuição será calculada conforme tabela classificada por consumo em kWh, para consumidores ligados à rede elétrica, e sobre a testada do imóvel para unidades não ligadas, conforme regulamento.

§ 1º Consumidores classificados na **Tarifa Social de Energia Elétrica** serão isentos, mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para consumidores não residenciais, a tabela de contribuição considerará as faixas de consumo específicas, respeitando as particularidades dos serviços comerciais, industriais e públicos.

**Art. 3º** Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e à melhoria do serviço de iluminação pública, sendo sua aplicação detalhada em relatórios anuais publicados pela Prefeitura, com ampla divulgação em meio eletrônico e no Diário Oficial.

§ 1º Os relatórios deverão conter informações detalhadas sobre arrecadação, despesas realizadas e projetos de expansão previstos.

§ 2º A Prefeitura deverá realizar audiências públicas anuais para apresentar o balanço financeiro e as metas de investimento relacionadas à iluminação pública.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica que atende o município, para operacionalizar a arrecadação e o repasse da COSIP.

§ 1º A concessionária deverá enviar à Prefeitura, até o dia 15 de cada mês, relatório detalhado da arrecadação realizada, incluindo valores por faixa de consumo e por região do município.

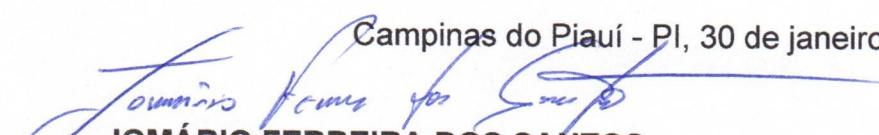
§ 2º Eventuais saldos excedentes na arrecadação poderão ser utilizados para redução das tarifas ou aplicados na modernização do sistema de iluminação.

**Art. 5º** O reajuste dos valores da COSIP será feito anualmente, com base nos índices de correção da tarifa de iluminação pública publicados pela ANEEL, mediante ato do Poder Executivo e ampla divulgação.

**Art. 6º** Aplicam-se à COSIP as disposições do Código Tributário Nacional e da legislação municipal, inclusive quanto a infrações e penalidades pelo não pagamento ou pagamento intempestivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas do Piauí - PI, 30 de janeiro de 2025.

  
**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI**

*Jomálio Ferreira dos Santos*

Prefeito Municipal

225.2.543.793-81

RECEBI: 30/01/2025

Rui Romão Costa Noronha

## ANEXO I

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE CONSUMO

#### Classe Residencial Urbana

- Até 100 kWh – 4%
- De 101 a 200 kWh – 6%
- De 201 a 300 kWh – 8%
- De 301 a 400 kWh – 10%
- Acima de 400 kWh – 12%

#### Classe Comercial e Industrial

- Até 300 kWh – 10%
- De 301 a 500 kWh – 12%
- Acima de 500 kWh – 14%

#### Classe Rural

- Até 300 kWh – 4%
- Acima de 300 kWh – 6%

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) no âmbito do Município de Campinas do Piauí - PI, em conformidade com o artigo 149-A da Constituição Federal de 1988. A medida se justifica pela necessidade de garantir a manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública, que é essencial para a segurança, mobilidade e bem-estar da população.

A COSIP tem natureza tributária e seu propósito é assegurar os recursos necessários para o custeio do serviço de iluminação pública, incluindo a instalação, operação, manutenção e eficientização da rede de iluminação em áreas urbanas e rurais. Tal contribuição será cobrada de forma proporcional e justa, levando em consideração o consumo de energia elétrica dos consumidores ou a testada dos imóveis não conectados à rede elétrica.

A proposta prevê ainda mecanismos de justiça social, como a isenção para consumidores enquadrados na **Tarifa Social de Energia Elétrica**, garantindo que as famílias em situação de vulnerabilidade não sejam oneradas.

Além disso, a gestão dos recursos arrecadados será conduzida de forma transparente, com a publicação de relatórios anuais detalhando sua aplicação. Essa medida visa não apenas assegurar a eficiência na utilização dos valores arrecadados, mas também fortalecer a confiança entre o Poder Público e os municípios.

Por fim, destaca-se que a regulamentação proposta está em consonância com as orientações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e os preceitos do Código Tributário Nacional, proporcionando segurança jurídica à sua aplicação.

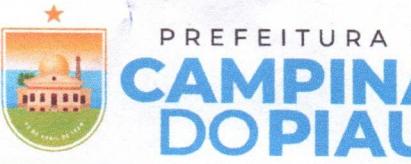
Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que se apresenta como medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de iluminação pública no Município de Campinas do Piauí - PI.

Campinas do Piauí - PI, 30 de janeiro de 2025.

  
**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI

Jomálio Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal  
anp 547 792-61

RECEBI: 30/01/2025  
Sua Leman Costa Nogueira



O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

Ofício nº 007/2026

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ  
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

Campinas do Piauí – PI, 30 de janeiro de 2026.

A sua excelência  
**RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campinas do Piauí – PI

**ASSUNTO:** Encaminhar Projeto de Lei nº 005/2026 E 006/2026.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar, Projetos de Lei nº 005/2026 e 006/2026, “Dispõe sobre A Contribuição para custeio da iluminação pública e Taxa de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos de Campinas do Piauí - PI”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa/mensagem necessária à sua apresentação.

Solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOMÁLIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí – PI

Jomálio Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal  
nº 065539780001-67

RECEBI: 30/01/2026

Enviado para: renan costa viana